

ANO XVIII – EDIÇÃO Nº1542- Major Sales-RN, quinta -feira, 31 de agosto de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Edital de Convocação Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2023-SMCAS.

Portaria no 119/2023 – GP. de 31 de agosto de 2023.

Decreto nº333, de 24 de agosto de 2023.

GABINETE DA PREFEITA

Edital de Convocação Processo Seletivo Simplificado de nº 001/2023-SMCAS.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Regido pelo Edital nº001/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCAS.

A Prefeita de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 - SMCAS realizado no município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, criado pelo Decreto Municipal nº 329/2023; do Inciso IV da Constituição Federal de 1988; nos termos da lei Municipal nº 317, de 30 de março de 2017; da Portaria nº 110/2023 desta Secretaria; das recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE/RN; do Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – SEMCAS para contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais; da Resolução MDS nº 17, de 20 de Junho de 2011, com base nas condições e prazos previstos no referido Edital, publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de agosto de 2023 e no site oficial da Prefeitura Municipal de Major Sales www.majorsales.rn.gov.br

RESOLVE:

Primeiro. Convocar o candidato aprovados dentro do limite de vaga abaixo nominado para o cargo de: Auxiliar de Serviços Gerais-ASG/Merendeira: 061/LIDIANE NILEIDE DE SANTANA; Facilitador de Oficinas: 058/MARIANA DE SANTANA e 077/MYWYSLANIA LOPES DA COSTA; Auxiliar de Serviços Gerais-ASG/porteiro: 011/FRANCISCO ADRIANO LOURENÇO E 042/ARTHUR VITOR DO AMARAL; Orientador Social: 039/MONICA ISADORA SILVA e 044/DJANEIDE PINTO MORAIS GOMES; Agente Social: 012/LAYSE GABRIELA DE OLIVEIRA FERNANDES e 046/DJANEIDE PINTO DE MORAIS GOMES; Cargo Agente Social-CADUNICO: 035/MARIA IRAIDE DA SILVA e 045/DJANEIDE PINTO DE MORAIS GOMES; Assistente Social: 026/DONDIEGO FERREIRA DE LIMA E 066/MARIA SALENE MAFALDO e Psicóloga: 078/ALINE MAYRA FERNANDES DE OLIVEIRA e 018/AMANDA THAIS SARMENTO. Por ordem de classificação, para apresentação dos documentos, na forma do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023-SEMCAS, realizado aos 16 de agosto de 2023, e de acordo com as seguintes orientações:

Segundo. Os candidatos aptos ao exercício devem comparecer a Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, Major Sales/RN, no período de 05 de setembro de 2023, munido dos originais e respectivas cópias reprografadas dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão de curso equivalente ao cargo concorrido;
- Carteira de Trabalho;
- Cédula de identidade;
- CPF;
- 01 foto 3 x 4;
- Título de eleitor e último comprovante de votação;
- Cartão PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento;

ANO XVIII – Edição Nº1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023

- Certidão de nascimento de filho(s) (se for o caso);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de Domicílio Bancário – Banco do Brasil: Agência e Conta;
- Certificado de reservista ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino;
- Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;
- Declaração de bens;
- Declaração de Vínculo;
- Declaração de Imposto de Renda, exercício 2022 (no caso do nomeado ser isento fazer uma declaração firmado por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.429/92);
- Apresentar habilitação profissional para o exercício das atribuições inerentes ao cargo público (função temporária);
- Comprovante do Registro no Conselho de Ordem com a devida quitação.

Quarto. Caso o candidato convocado não compareça dentro do prazo estipulado nesta convocação, será imediatamente desclassificado e convidado, para tanto, o candidato que imediatamente o suceder na ordem de classificação, ficando aquele deslocado para o último lugar da referida lista de classificação.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 31 de agosto de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria no 119/2023 – GP. de 31 de agosto de 2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Decreto Municipal no 329, de 27 de julho de 2023; Considerando as disposições do Edital de no 001/2023, de 16 de julho de 2023; Considerando as demais leis vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final de classificados do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital de nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SENCAS.

Parágrafo Único. O resultado homologado pela presente Portaria é o constante do Edital no 001/2023-SEMCAS do Resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme demonstrativo abaixo:

PROCESSO SELTIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG/MERENDEIRA:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1 +N2	SITUAÇÃO
1º	LIDIANE NILEIDE DE SANTANA	61	57	APROVADO
2º	MARIA MADALENA DA SILVA	14	56	CLASSIFICADO

PROCESSO SELTIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - CARGO FACILITADOR DE OFICINAS:

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023



ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	MARIANA DE SANTANA	58	76	APROVADO
2º	WYSLANIA LOPES DA COSTA	77	46	APROVADO
3º	FRANCISCO ANDEPERSON R. DOS SANTOS	60	45	CLASSIFICADO
4º	FRANCISCO SILVANO N. SOBRINHO	75	42	CLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG/PORTEIRO:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	FRANCISCO ADRIANO LOURENÇO	11	67	APROVADO
2º	ARTHUR VITOR DO AMARAL COSTA	42	56	CLASSIFICADO
3º	SIMONE DE FIGUEIREDO SILVA	8	53	CLASSIFICADO
4º	MARIA MADALENA DA SILVA	24	50	CLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - CARGO ORIENTADOR SOCIAL:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	MONICA ISADORA SILVA	39	72,5	APROVADO
2º	DJANEIDE PINTO MORAIS GOMES	44	72	APROVADO
3º	ROSANGELA MARIA DE LIMA	4	71,5	CLASSIFICADO
4º	ANTONIO JOSE DA ROCHA LIMÃO	33	66	CLASSIFICADO
5º	SARAH VENERANDA DUARTE FERNANDES	71	65,5	CLASSIFICADO
6º	SILVIA FABIOLA DE OLIVEIRA MAIA FERNANDES	23	61	CLASSIFICADO
7º	JUSSARA KARINE LIMA DE QUEIROZ	43	61	CLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - CARGO AGENTE SOCIAL:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	LAYSE GABRIELA DE OLIVEIRA FERNANDES	12	78	APROVADO
2º	DJANEIDE PINTO DE MORAIS GOMES	46	77	APROVADO
3º	MARIA DE SANTANA	59	76	CLASSIFICADO
4º	ALINE MARIA SILVA DO NASCIMENTO	62	73,5	CLASSIFICADO
5º	MARIA IRAIDE DA SILVA	36	69,5	CLASSIFICADO
6º	ANTONIO JOSE DA ROCHA LIMÃO	32	69	CLASSIFICADO
7º	SARAH VENERANDA DUARTE FERNANDES	70	67,5	CLASSIFICADO
8º	MARILEIDE DE OLIVEIRA	51	64	CLASSIFICADO
9º	SILVIA FABIOLA DE OLIVEIRA MAIA FERNANDES	13	61	CLASSIFICADO
10º	FRANCISCO SILVANO NAZARIO SOBRINHO	74	42	CLASSIFICADO
11º	ARTHUR VITO DO AMARAL COSTA	43	40	CLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - CARGO AGENTE SOCIAL/CADUNICO:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	MARIA IRAIDE DA SILVA	35	77	APROVADO
2º	DJANEIDE PINTO DE MORAIS GOMES	45	75	APROVADO
3º	LAYSE GABRIELA DE OLIVEIRA FERNANDES	22	67	CLASSIFICADO
4º	SARAH VENERANDA	72	66,5	CLASSIFICADO
5º	FLAVIO BUENO FERNANDES ARAUJO	56	55	CLASSIFICADO
6º	ARTHUR VITOR DO AMARAL	41	53	CLASSIFICADO
7º	LUCAS FONTES ALVES	27	37	CLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS - ASSISTENTE SOCIAL:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	DONIEGO FERREIRA DE LIMA	26	77	APROVADO
2º	MARIA SALENE MAFALDO	66	75	APROVADO
3º	EDNA MARIA GOMES DOS SANTOS	7	75	CLASSIFICADO
4º	ANA PATRICIA DA COSTA	54	60	CLASSIFICADO
5º	LENIA MARIA DA SILVA	3	57,5	CLASSIFICADO
6º	PAMELA DENISE M. SANTANA	57	44	CLASSIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 - SEMCAS – PSICÓLOGA:

ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	N1+N2	SITUAÇÃO
1º	ALINE MAYARA FERNANDES DE OLIVEIRA	78	81,5	APROVADO
2º	AMANDA THAIS SARMENTO	18	69	CLASSIFICADO
3º	WILTON ABRANDES SARMENTO	67	52	CLASSIFICADO
4º	BEATRIZ NOGUEIRA DANTAS	84	49	CLASSIFICADO
5º	STHERPHANIE DA SILVA TEODORO	16	33	CLASSIFICADO

*LEGENDA: SI – Item sem informação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL SECRETÁRIA

Decreto nº333, de 24 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal pelo fornecimento de bens e serviços e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições da Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso I, do Art. 158, da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 - Supremo Tribunal Federal;

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023

Considerando o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

Considerando as Instruções Normativas RFB nº 1234/2012 e RFB 2145/2023;

Considerando que o imposto de renda retido na fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda-IR, em observância ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento, com base no Anexo I, do presente Decreto.

§ 1º - Os ordenadores de despesa da Administração Pública Municipal, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º - Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º - Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º - Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, a saber:

I - templos de qualquer culto;

II - partidos políticos;

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12, da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o Art. 15, da Lei Federal nº 9.532, de 1997;

V - sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º, do Art. 105, da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o Art. 12, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no Art. 176, do Decreto Federal nº3.000, de 26 de março de 1999, que dispõe sobre o regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999 e no inciso V, do Art. 14, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XIV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do Art. 150, da Constituição Federal;

XV - no caso das entidades previstas no Art. 34, da Lei Federal nº10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos;

XVI - título de contribuição para o custeio da iluminação pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º - A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos Art's. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º - A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º, deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos Anexos II e III, deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012.

§3º - A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos da alínea "a", do inciso I, do §4º, do Art.59, I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º, do presente Decreto.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do Art. 1º, deste Decreto.

§ 1º - A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I - todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II - as concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;

III - fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV - bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º - A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º - A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º, deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º - Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º - O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023

de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no Art. 2º, deste Decreto.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º - A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º - Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - que o município fará a retenção do Imposto de Renda do pagamento do fornecedor.

§ 2º - A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o pagamento efetuado por este Município ao fornecedor/contribuinte.

§ 3º - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 3º - Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I - fornecimento de produtos;

II - prestação de serviço;

III - prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. O disposto neste Decreto não se aplica às eventuais sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos e financeiros, vigendo a partir de 20 de setembro de 2023.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL



Decreto nº333, de 24 de agosto de 2023.

Anexo I

BENS E SERVIÇOS	IR(%)
<ul style="list-style-type: none"> * Alimentação; * Energia elétrica; * Serviços prestados com emprego de materiais; * Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; * Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; * Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; * Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; * Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e * Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> * Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; * Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; * Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> * Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; * Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; * Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005
 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES
www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES
 Prefeitura Municipal

<p>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</p> <p>* Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1° do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</p> <p>* Produtos a que se refere o § 2° do art. 22 da IN RFB 1.234/12;</p> <p>* Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5° da IN RFB 1.234/12;</p> <p>* Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2° da IN RFB 1.234/12.</p>	1,20
<p>* Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</p>	2,40
<p>* Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</p>	2,40
<p>* Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</p>	1,20
<p>* Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</p> <p>* Seguro saúde.</p>	2,40
<p>* Serviços de abastecimento de água;</p> <p>* Telefone;</p> <p>* Correio e telégrafos;</p> <p>* Vigilância;</p> <p>* Limpeza;</p> <p>* Locação de mão de obra Intermediação de negócios;</p> <p>* Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</p> <p>Factoring;</p> <p>* Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</p> <p>* Demais serviços.</p>	4,80

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023



Município
 Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



prefeiturademajorsales



www.majorsales.rn.gov.br



Decreto nº333, de 24 de agosto de 2023.

Anexo II

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA
Inciso III, do Art. 3º

Exma. Sra.
Prefeita Municipal de Major Sales/RN.

_____ (Endereço), CNPJ nº _____,

DECLARA à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

Instituição de Educação:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no Art. 12, da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Entidade beneficente de Assistência Social:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no Art. 195, § 7º, da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do Art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do Art. 1º, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do Art. 32, da Lei Federal nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



Decreto nº333, de 24 de agosto de 2023.

Anexo III

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA Inciso IV – Art. 3º

À Exma.
Senhora Prefeita Municipal de Major Sales/RN.

_____, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA à Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o Art. 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o Art 15, da Lei Federal nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas. II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32, da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Decreto nº333, de 24 de agosto de 2023.

Anexo IV

Ofício Circular nº ____/2023.

De, ____ de _____ de 2023

Da: Secretária Municipal de Finanças e Tributação de Major Sales/RN

Ao: FORNECEDOR(A) _____ - CNPJ _____ :

Prezado(a) Senhor(a) Forncedor(a),

1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, pelo presente, NOTIFICA Vossa Senhoria, que este município, a partir de 20 de setembro de 2023, passa a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 333/2023.
2. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo decreto municipal, quanto ao Imposto de Renda.
3. Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada normativa.
4. Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência deste decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.
5. Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de % (percentual).
6. Lembramos que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal nº333/2023.
7. De oportuno informamos que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir o valor retido pelo município ao declarar seus rendimentos a UNIÃO.
8. Assim como, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Finanças - pelo e-mail: pmmsales@uol.com.br.

Atenciosamente,

Maria Enilde Izidro
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023

JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005
PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES
 www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES
Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

ANO XVIII – Edição N°1542 quinta-feira , 31 de agosto de 2023



Município
Aprovado



Fone: (84) 3388-0111



smemajorsales@hotmail.com



[prefeiturademajorsales](https://www.facebook.com/prefeiturademajorsales)



www.majorsales.rn.gov.br